



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 24252/2017



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 03/2018

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N° 03/2018 QUE CELEBRAM
ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª
REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA
CLARO S.A.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.326.815/0001-53, com sede na Rua Almirante Barroso, 600 - Mocambo, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-901, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e, de outro lado, a empresa **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 40.432.544/0001-47, com endereço na rua Henri Dunant, nº 780, torres A e B - Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04709-110, telefone: (69) 99225-6203, e-mails: cristiano.silva@embratel.com.br e edilson.filho@embratel.com.br, representada pelos senhores Cristiano Marcelo da Silva e Edilson Ramos Pereira Filho, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo aditivo, em que o TRT14 fora coparticipante da licitação do Pregão Eletrônico nº 37/2017, resultando na Ata de Registro de Preços nº 30/2017-A, realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Prorrogação excepcional da vigência contratual, reajuste de preços, dotação orçamentária e atualização dos servidores que farão a fiscalização do Contrato nº 03/2018, que trata da prestação de serviço de telecomunicação de dados referentes ao back-bone regional da rede corporativa de longa distância (WAN) da Justiça do Trabalho, visando à interligação das unidades prediais do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme discriminação constante no Anexo I - Termo de Referência, e seus anexos, do edital Pregão Eletrônico nº 37/2017, realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2. A vigência do Contrato nº 03/2018, cujo período inicial compreendeu entre 5/4/2018 a 4/10/2020, fica prorrogada, excepcionalmente, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 05/04/2023 e término em 02/10/2023 ou até a conclusão do processo licitatório para nova contratação de serviço de rede de comunicação primária de dados, PROAD N° 267/2023, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 57, §4º, da Lei 8666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 24252/2017

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

3. Os preços atuais desta contratação estão discriminados na tabela abaixo, reajustados pela aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme previsto na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 03/2018.

Localidade	Nível de Serviço	Tipo de Nó	Banda (Mbps)	Valor Mensal
Rondônia				
Ariquemes	N07	NC	16	R\$ 720,76
Buritis	N02	NS	4	R\$ 622,62
Cacoal	N04	NSE	8	R\$ 686,45
Colorado	N02	NS	4	R\$ 622,62
Guajará-Mirim	N02	NS	4	R\$ 622,62
Jaru	N02	NS	4	R\$ 622,62
Ji-Paraná	N08	NC	24	R\$ 864,92
Machadinho do Oeste	N02	NS	4	R\$ 622,62
Ouro Preto do Oeste	N02	NS	4	R\$ 622,62
Pimenta Bueno	N03	NS	6	R\$ 653,75
Porto Velho	N11	NC	64	R\$ 1.254,48
Rolim de Moura	N04	NSE	8	R\$ 686,45
São Miguel do Guaporé	N02	NS	4	R\$ 622,62
Vilhena	N04	NSE	8	R\$ 686,45
Acre				
Rio Branco	N10	NC	48	R\$ 1.037,92
Cruzeiro do Sul	N02	NS	4	R\$ 622,62
Epitaciolândia	N02	NS	4	R\$ 622,62
Feijó	N02	NS	4	R\$ 622,62
Plácido de Castro	N02	NS	4	R\$ 622,62
Sena Madureira	N02	NS	4	R\$ 622,62
Total mensal			230	R\$ 14.503,51
Total para 180 dias				R\$ 87.021,06

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho: 168139 – Manutenção e Gestão dos Serviços e Sistemas de Tecnologia da Informação - Elemento de Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 24252/2017

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços serão efetuados por meio dos servidores JOAQUIM SILVA MENEZES e ANDRUS DA SILVA SANDRES, respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 716/2019.

CLÁUSULA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

6.1 As normas para o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018 estão elencadas no Anexo I deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 03/2018, não modificadas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Instrumento em uma única via para um só efeito jurídico.

Porto Velho, 03 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)
LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR GERAL DO TRT14ª REGIÃO
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)
CRISTIANO MARCELO DA SILVA
CLARO S.A
CONTRATADA

(assinado digitalmente)
EDILSON RAMOS PEREIRA FILHO
CLARO S.A
CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 24252/2017

ANEXO I DO CONTRATO

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
5. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, abrangendo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados ou exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados.
6. A CONTRATADA deverá treinar e orientar seus colaboradores acerca das disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
7. A CONTRATADA deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme Resolução Administrativa TRT 14 nº 66/2021 e cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão os seguintes:

I - assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais definidas pelo contratante;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 24252/2017

II - apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e nos instrumentos contratuais;

III - manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

IV - seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo respectivo contratante;

V - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao respectivo contratante, mediante solicitação;

VI - permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo respectivo contratante ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VII - auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo respectivo contratante, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VIII - comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

IX - descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.